

**LEI Nº 817 DE 01 DE JANEIRO DE 1999**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Engenharia/Arquitetura Pública do Município de Angra dos Reis, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Programa de Engenharia/Arquitetura Pública do Município de Angra dos Reis tem por objetivo:

I - Proporcionar à população de baixa renda a possibilidade de acesso aos serviços profissionais de engenharia e arquitetura, em caráter gratuito, principalmente no que tange a projetos, execução de moradias, saneamento básico e instalações em geral;

II - dar apoio às populações carentes, em projetos e orientação técnica, através de convênios firmado entre PMAR (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis), o CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia/Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro) e ASSEAR (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Angra dos Reis), beneficiando, assim, as condições básicas de vida, com saneamento, urbanização e melhorias em geral;

III - criar condições para a legalização da propriedade predial e territorial urbana, favorecendo, assim o aumento da arrecadação própria do Município.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei é considerada baixa renda a renda familiar igual ou inferior à 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR`s.

Art. 4º - O Poder Executivo designará o órgão competente para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JANEIRO DE 1999.

JOSÉ MARCOS CASTILHO

Prefeito